



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Obriga a constar na embalagem de produtos a especificação e quantidade de agrotóxicos e produtos químicos utilizados durante o processo produtivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território nacional, a especificação e discriminação da quantidade de substâncias químicas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, herbicidas e outros produtos utilizados no controle de pragas durante todas as etapas de produção do alimento.

Art. 2º As informações exigidas conforme o disposto no art. 1º desta Lei deverão ser incluídas em embalagens de produtos processados e *in natura*, separadamente da listagem de ingredientes e tabela de informações nutricionais, com a especificação de que se tratam de produtos químicos utilizados durante a confecção, processamento, produção ou industrialização do alimento.

Art. 3º Os produtos *in natura* a serem comercializados na modalidade “a granel” deverão ter as informações a que se refere o art. 1º desta Lei em tabela a ser exposta ao lado da informação de precificação, e cujo fornecimento deverá ser realizado no ato da entrega do alimento ao estabelecimento final ao qual será destinado para venda.

Art. 4º O descumprimento desta lei, ou a identificação por autoridade competente da presença de informações falsas que visem confundir, ludibriar ou enganar ao consumidor e/ou ao Poder Público acerca das substâncias contidas e/ou utilizadas durante quaisquer das etapas de produção, acarretará em multa diária contra a marca ou indústria responsável no valor de R\$ 5.000,00, até o recolhimento e regularização dos produtos conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º A embalagem dos produtos deverá, ainda, conter número de telefone ou e-mail destinado ao contato com o consumidor final com a finalidade de fornecer esclarecimentos acerca das substâncias químicas e agrotóxicos identificados na cadeia produtiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O alto consumo de agrotóxicos é um problema continuamente enfrentado ao redor do mundo dadas as poucas garantias de não serem, de fato, danosos ao organismo humano. Apesar das metodologias de aplicação e das regras de controle que devem ser seguidas na utilização dessas substâncias durante o processo produtivo, o conhecimento acerca das possíveis mutações que podem sofrer e ocasionar a nível celular, ou como consequência de seu consumo em longo prazo, é ainda insuficiente.

Há estudos que associam um menor consumo de agrotóxicos a menores riscos de câncer. Outros, em contrapartida, como estudo recente encomendado pelo Ministério da Saúde e realizado pelo Instituto Butantan, apontam para inexistência de quantidades mínimas seguramente não letais, ou incapazes de produzir mutações. A pesquisa do Instituto levou em conta 10 dos defensivos mais utilizados no Brasil, incluindo o glifosato, um dos mais utilizados na agricultura.

Em países de climas tropicais, a incidência de aplicação de agrotóxicos acaba sendo maior, em razão da facilidade de proliferação de pragas nas plantações. E, desde janeiro de 2019 até a presente data, mais de 200 tipos de agrotóxicos foram liberados no Brasil, indo na contramão do que o resto do mundo tem tentado implementar nas políticas de alimentação e produção de alimentos.

Retaliações, inclusive, comerciais têm sido observadas em razão do alto índice de utilização de agrotóxicos pelo Brasil. A argumentação de que a aplicação por área plantada colocaria o Brasil em sétima posição global na utilização de agrotóxicos, atrás de países como Coréia, Japão, França, Itália e Reino Unido, é dúbia e não necessariamente reflete a realidade, já que o montante, na conta específica, é diluído entre áreas de pasto, consideradas na conta como áreas plantadas, ficando impossível determinar a quantidade exata utilizada nos alimentos. Além disso, a falta de transparência na condução do assunto é um ponto negativo ao setor.

Dados da edição publicada em 2018 do Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA demonstraram que, no Brasil, no período de 2007 a 2015, foram registrados 84.206 casos de intoxicação por agrotóxicos em unidades de saúde pública e privada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Studart - PV/CE

Apresentação: 27/08/2019 18:52

PL n.4722/2019

A repercussão internacional em razão da quantidade de agrotóxicos utilizados em solo brasileiro, bem como o alto número de liberações em um curto período de tempo, prejudica cada vez mais a imagem, o comércio e a credibilidade do Brasil, que precisa ser visto como um país sério e cuja agricultura, de alta qualidade e de potencial produtivo, é capaz de se manter como o responsável por mais de 5% da produção global de alimentos, e o terceiro maior exportador agrícola do mundo.

O projeto de lei em tela vem com o objetivo de desencorajar o uso excessivo de tais substâncias e dar mais transparência acerca de sua utilização ao mercado consumidor brasileiro, que sofre com a falta de informação e a pressão do lobby do setor, que sobrepõe questões, inclusive, de saúde pública.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE